



CONGRESSO NACIONAL

MPV-418

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/02/2008	Medida Provisória nº 418 de 14/02/2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 8º no Art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

§ 8º. "Não será admitida venda, no mercado interno, de produtos industrializados em ZPE, cuja fabricação em outras áreas do território nacional esteja sujeita ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da legislação aplicável."

JUSTIFICATIVA

Há o risco potencial de serem fabricados, em ZPEs, instaladas junto aos grandes centros consumidores, produtos congêneres aos industrializados, fora da ZPE, sob políticas de incentivos que impõe, como condição, a submissão a um processo produtivo básico. Por isso, em relação ao que será internado, a produção de ZPE deve ser submetida às mesmas exigências já impostas para outros regimes de incentivos onde o processo produtivo básico é requerido.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 22/02/2008 às 15h00

FABIO 18 /Matr.:

